



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2026

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.154 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 699 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Laranja da Terra/ES, que a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1.º** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 1.154 de 24 de outubro de 2025 restaurando os efeitos das disposições contrárias revogadas pela Lei Municipal nº 1.154/2025.

**ART. 2.º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 699 de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

- I – Ser veículo sobre rodas, tipo automóvel;
- II – Ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;
- III – Possuir ar-condicionado
- IV – Possuir porta-malas com capacidade mínima de 280 (duzentos e oitenta) litros com banco traseiro na posição normal;
- V – Estar padronizado conforme ANEXO I, com as seguintes características:
  - a. Aplicação de película adesiva ou magnética em ambas as portas dianteiras do veículo;
  - b. O conjunto de informações do *layout* inserido na identificação citada deve ser disposta nas portas dianteiras de ambos os lados com 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento e 35 cm (trinta e cinco centímetros) de altura;
  - c. As identificações laterais constarão imagens dos pontos turísticos que identificam a cidade de Laranja da Terra/ES, além de constarem as cores do Município;
  - d. O Bigorrião luminoso sobre o teto do veículo (facultado);

VI - Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular - GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente;

**Parágrafo único** – Fica vedado o emplacamento de veículo para o serviço de táxi que não atenda as exigências prevista neste artigo.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: [procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ART. 3.º** Fica revogado o artigo 15 da Lei Municipal nº 699 de 30 de dezembro de 2013.

**ART. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 12 de março de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
Prefeito do Município de Laranja da Terra/ES

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: [procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I



Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: [procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 12 de março de 2026

**MENSAGEM A PROJETO DE LEI**

***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.154 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 699 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**EXMA. SENHORA PRESIDENTE,  
EXMO. SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.154, de 24 de outubro de 2025, altera a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências**, dispondo sobre a regulamentação e padronização dos veículos destinados à prestação do serviço de táxi no Município de Laranja da Terra/ES.

A presente proposição tem por finalidade **promover a atualização, racionalização e uniformização das normas municipais** que disciplinam o serviço de transporte individual de passageiros por táxi, adequando-as às necessidades atuais do Município, à realidade dos profissionais que exercem a atividade e aos interesses da coletividade usuária do serviço.

A revogação integral da Lei Municipal nº 1.154/2025 mostra-se necessária diante da necessidade de **reorganização normativa**, evitando sobreposições, ambiguidades e insegurança jurídica, ao mesmo tempo em que se preserva a legislação originária que regula a matéria, com as devidas adequações pontuais ora propostas.

No que se refere à alteração do art. 11 da Lei Municipal nº 699/2013, o projeto estabelece **critérios objetivos e técnicos** para os veículos utilizados no serviço de táxi, contemplando requisitos mínimos de conforto, segurança, padronização visual e identidade municipal, sem impor exigências desproporcionais ou incompatíveis com a atividade econômica exercida pelos permissionários.

Destaca-se, ainda, que a padronização visual dos veículos, além de facilitar a identificação pelos usuários, **valoriza a imagem institucional do Município**, fortalece o turismo local e contribui para a organização do sistema de transporte individual de passageiros, sem prejuízo da livre iniciativa, respeitados os limites legais.

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

E-mail: [procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:procuradoria@laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressalta-se que a proposição **não gera aumento de despesas ao erário municipal**, tampouco cria obrigações financeiras diretas ao Poder Público, tratando-se de medida de natureza eminentemente normativa e regulamentar, inserida no âmbito da competência legislativa municipal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa**, esperando contar com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Laranja da Terra/ES, 12 de março de 2026

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

